



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO N.º 47/06

Processo Administrativo n.º 06/10/21.202

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta n.º 044/06

Fundamento Legal: artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas - TRANSURC

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Carta-Contrato o fornecimento parcelado de 2.300 (dois mil e trezentos) Passes Vale Transporte, pela **CONTRATADA** para uso dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, pelo prazo de 05 (cinco) meses, na quantidade total de 2.300 (dois mil e trezentos) Passes Vale Transporte, com parcelas mensais, conforme abaixo:

Mês	Quantidade
Agosto/2006	300
Setembro/2006	500
Outubro/2006	500
Novembro/2006	500
Dezembro/2006	500
Total Geral	2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2 A Secretaria Municipal de Educação, representante do **CONTRATANTE**, designará um servidor que ficará responsável pela retirada dos Passes Vale Transporte junto à **CONTRATADA**.

TERCEIRA - DO PREÇO UNITÁRIO E DE SUA ALTERAÇÃO

3.1. O preço unitário do Passe Vale Transporte é de R\$ 2,00 (dois reais).

3.2 O valor do Passe Vale Transporte poderá ser alterado na forma e periodicidade definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

5.1. Para o fornecimento, objeto desta Carta-Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com os Decretos Municipais n.º11.909/95 e 15.054/05.

SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor total da presente Carta-Contrato é de R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), a onerar as dotações orçamentárias do presente exercício, codificadas sob n.º 700.03.12.361.2002.4188.05.339039.60.220-069 e 700.03.12.361.2002.4188.01.339039.60.220-000 conforme fls. 97 e 98 do processo em epígrafe.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

7.2. A **CONTRATADA** emitirá recibo discriminatório no quantitativo solicitado pelo **CONTRATANTE** indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

o ao servidor indicado pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pela retirada mensal dos Passes Vale Transporte.

7.3. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias a contar da data de aprovação dos recibos dos Passes Vale Transporte fornecidos.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**;

8.1.2. Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

8.2. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado nos créditos existentes da **CONTRATADA**, após regular processo administrativo.

NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A presente Carta-Contrato vigorará até que se tenha adquirido o número de Vales Transporte indicados na cláusula primeira, sendo estimado o prazo de 5 (cinco) meses para o fornecimento total

DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93, independentemente da aplicação das penalidades constantes na cláusula oitava.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 15 de agosto de 2006.

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO
Secretaria Municipal de Educação

ARMANDO CORRÊA DAMACENO
Presidente da Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de
Campinas – TRANSURC
R. G. 2.914.943
CPF n.º 031.727.918-15